1958/03

Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei N. - 49/03

Objeto: "Estabelece critérios redutores para a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo no exercício de 2003, e dá outras providências

Autor: Prefeito municipal - Geraldo Linão Vaz.

Entregue na Secretaria

11-09-2003

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

____Aprovado 1º 11/09/03

____Aprovado 2º 11/09/03

____Aprovado 3º 11/09/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria ____

A Proposição foi ____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal ____, Nº____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 11/09/03 De acordo com artigo 98. parágrafo 7º Reg. Interno - após cumpridas as formalidades legais, foi o projeto de lei aprovado por unanimidade de em 1º, 2º e 3º votações.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - ___/___/___

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

LEI Nº 1938/03

" ESTABELECE CRITÉRIOS REDUTORES PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam adotados os seguintes critérios redutores para a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo no exercício de 2.003:

I – Os imóveis constituídos de unidades autônomas terão como base de cálculo para a taxa de limpeza e coleta de lixo uma testada padrão de até 12 metros lineares;

II – Os imóveis constituídos de lotes de terreno com edificação terão como base de cálculo da taxa uma testada de até 20 metros lineares.

Art. 2º Fica suspensa a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo, no exercício de 2.003, dos lotes de terreno sem edificação.

Art. 3º Fica suspensa a cobrança da taxa de Conservação e Pavimentação e de Serviços Urbanos, no exercício de 2.003.

Art. 4º Fica assegurada a restituição aos contribuintes que efetuaram o recolhimento das taxas em desacordo ao estabelecido por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Município de Bom Despacho/MG, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (12/09/ 2.003)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 49/03

"Estabelece critérios redutores para a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo no exercício de 2003 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Ficam adotados os seguintes critérios redutores para a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo no exercício de 2003.

I – Os imóveis constituídos de unidades autônomas terão como base de cálculo para a taxa de limpeza e coleta de lixo uma testada padrão de até 12 metros lineares:

II – Os imóveis constituídos de lotes de terreno com edificação terão como base de cálculo da taxa uma testada de até 20 metros lineares.

Art. 2º Fica suspensa a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo, no exercício de 2003, dos lotes de terreno sem edificação.

Art. 3º Fica suspensa a cobrança da taxa de Conservação e Pavimentação e de Serviços Urbanos, no exercício de 2003.

Art. 4º Fica assegurada a restituição aos contribuintes que efetuaram o recolhimento das taxas em desacordo ao estabelecido por esta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

Cgbv/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 496/ 2.003
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 09/09/2.003

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " ESTABELECE CRITÉRIOS REDUTORES PARA COBRANÇA DE TAXA DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

O presente Projeto se faz necessário diante das distorções verificadas na cobrança das taxas no exercício vigente, oriundas de lacunas existentes na legislação pertinente.

Considerando a necessidade urgente da aprovação do referido projeto solicito a convocação de sessão extraordinária nos termos do artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

Certo da costumeira atenção de V. Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 49/03

" ESTABELECE CRITÉRIOS REDUTORES PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Ficam adotados os seguintes critérios redutores para a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo no exercício de 2.003:

I – Os imóveis constituídos de unidades autônomas terão como base de cálculo para a taxa de limpeza e coleta de lixo uma testada padrão de até 12 metros lineares;

II – Os imóveis constituídos de lotes de terreno com edificação terão como base de cálculo da taxa uma testada de até 20 metros lineares.

Art. 2º Fica suspensa a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo, no exercício de 2.003, dos lotes de terreno sem edificação.

Art. 3º Fica suspensa a cobrança da taxa de Conservação e Pavimentação e de Serviços Urbanos, no exercício de 2.003.

Art. 4º Fica assegurada a restituição aos contribuintes que efetuaram o recolhimento das taxas em desacordo ao estabelecido por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 9 de setembro de 2.003

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 496/ 2.003
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 09/09/2.003

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " ESTABELECE CRITÉRIOS REDUTORES PARA COBRANÇA DE TAXA DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O presente Projeto se faz necessário diante das distorções verificadas na cobrança das taxas no exercício vigente, onúndas de lacunas existentes na legislação pertinente.
Considerando a necessidade urgente da aprovação do referido projeto solicito a convocação de sessão extraordinária nos termos do artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.
Certo da costumeira atenção de V. Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 219/03

" ESTABELECE CRITÉRIOS REDUTORES PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Ficam adotados os seguintes critérios redutores para a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo no exercício de 2.003:

I – Os imóveis constituídos de unidades autônomas terão como base de cálculo para a taxa de limpeza e coleta de lixo uma testada padrão de até 12 metros lineares;

II – Os imóveis constituídos de lotes de terreno com edificação terão como base de cálculo da taxa uma testada de até 20 metros lineares.

Art. 2º Fica suspensa a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo, no exercício de 2.003, dos lotes de terreno sem edificação.

Art. 3º Fica suspensa a cobrança da taxa de Conservação e Pavimentação e de Serviços Urbanos, no exercício de 2.003.

Art. 4º Fica assegurada a restituição aos contribuintes que efetuaram o recolhimento das taxas em desacordo ao estabelecido por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 9 de setembro de 2.003

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFERLANDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Recebi em 10.09.03 às 13h. 43m.

Cláudia Contijo Bernardes Viana
Secretária Executiva
Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

OFÍCIO Nº: 496/ 2.003
ASSUNTO: Encaminhamento (Faz)
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 09/09/2.003

Exmo. Sr.,

Encaminhamos para conhecimento de V. Exa. e demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que " ESTABELECE CRITÉRIOS REDUTORES PARA COBRANÇA DE TAXA DE LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O presente Projeto se faz necessário diante das distorções verificadas na cobrança das taxas no exercício vigente, oriundas de lacunas existentes na legislação pertinente.
Considerando a necessidade urgente da aprovação do referido projeto solicito a convocação de sessão extraordinária nos termos do artigo 58, I, da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.
Certo da costumeira atenção de V. Exa. e demais Edis, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizer necessário.

Atenciosamente,

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
FRANCISCO ARAÚJO LOPES CANÇADO FILHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49/03

" ESTABELECE CRITÉRIOS REDUTORES PARA A COBRANÇA DA TAXA DE LIMPEZA E COLETA DE LIXO NO EXERCÍCIO DE 2.003 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Ficam adotados os seguintes critérios redutores para a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo no exercício de 2.003:

I – Os imóveis constituídos de unidades autônomas terão como base de cálculo para a taxa de limpeza e coleta de lixo uma testada padrão de até 12 metros lineares;

II – Os imóveis constituídos de lotes de terreno com edificação terão como base de cálculo da taxa uma testada de até 20 metros lineares.

Art. 2º Fica suspensa a cobrança da taxa de limpeza e coleta de lixo, no exercício de 2.003, dos lotes de terreno sem edificação.

Art. 3º Fica suspensa a cobrança da taxa de Conservação e Pavimentação e de Serviços Urbanos, no exercício de 2.003.

Art. 4º Fica assegurada a restituição aos contribuintes que efetuaram o recolhimento das taxas em desacordo ao estabelecido por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 9 de setembro de 2.003

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 49/2003

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO